



LEI Nº 604/85, DO DIA 11 DE JUNHO DE 1985.

Dispõe sobre área de terreno rural, declarando-a de interesse urbano.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de interesse urbano, para fins de Turismo Doméstico e Recreação, nos termos do parágrafo 2º do artigo / 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a área de terreno rural situada no Bairro do Taquarí, Município de Monteiro Lobato, de propriedade do senhor Roberto Afonso Valério Filho e sua mulher Márcia .. / Lillian Solano Valério;

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo possui a seguinte delimitação: " Tendo seu ponto de início dos serviços de Engenharia no portão de entrada para o imóvel. Daí segue com rumo N.E. / 09º00'00" numa distância de 20,00 m (vinte metros), dividindo pelo lado direito com a faixa da Estrada de Rodagem " Monteiro Lobato" - SP-50. Deflete à esquerda com rumo N.E. 19º00'00" numa distância de 10,00 m (dez metros) até o Rio Buquirá. Deflete à esquerda descendo margeando o Rio Buquirá numa distância de 132,00 m (cento e trinta e dois metros) até uma cerca de arame farpado onde inicia a propriedade de Pedro Maria .. / Campos Filho. Deflete à esquerda pela cerca de arame farpado com rumo / S.E. 83º18'00" numa distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros), dividindo com Pedro Maria Campos Filho, até encontrar a faixa da Estrada de Rodagem "Monteiro Lobato" - SP-50. Deflete à esquerda com rumo N.E. / 19º18'00" numa distância de 61,20 m (sessenta e um metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto dos serviços de Engenharia, dividindo pelo lado direito com a faixa da Estrada de Rodagem "Monteiro Lobato" - SP-50.

Artigo 2º - O parcelamento da área descrita no artigo anterior somente poderá ser efetuado obedecidas as seguintes exigências:

- I - Área mínima de lotes: 1.000,00 m²;
- II - Área mínima destinada a áreas verdes: 30%;
- III - Densidade máxima de ocupação: 15 habitações por hectare.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO Fls.02


.../

Artigo 3º - As exigências especificadas no artigo anterior não exclue a observância ao que dispõe o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A densidade de ocupação estabelecida no ítem / III do artigo 2º desta Lei não inclui as edículas, mas se refere tão somente às edificações principais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 11 de Junho de ../
1.985.



JOÃO BUENO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.



JOSÉ HAMILTON DE MAGALHÃES
(ASSIST. ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO)